

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 381/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 381/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDCENTER COELHO NETO ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária, Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos, portadora do CPF nº 007.323.913-50, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MEDCENTER COELHO NETO ATIVIDADES MEDICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.328.200/0001-80, sediada na Avenida Raimundo Sérvulo de Lima, 830, Centro, Coelho Neto - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jório Neiva de Moura Santos Cordeiro, portador do CPF nº 867.604.833-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2023.06/CLHO-00593 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente termo tem por objeto o Contratação empresas especializadas para prestação de serviços para realização de exames de tomografia computadorizada a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de referência e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
1	0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	100	R\$ 127,12	R\$ 12.712,00
2	0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	100	R\$ 146,35	R\$ 14.635,00
3	0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	100	R\$ 127,12	R\$ 12.712,00
4	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	UNIDADE	100	R\$ 127,01	R\$ 12.701,00
5	0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UNIDADE	100	R\$ 127,03	R\$ 12.703,00

6	0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	UNIDADE	100	R\$ 141,71	R\$ 14.171,00
7	0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UNIDADE	100	R\$ 141,71	R\$ 14.171,00
8	0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	UNIDADE	100	R\$ 127,01	R\$ 12.701,00
9	0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UNIDADE	100	R\$ 127,01	R\$ 12.701,00
10	0206020031 TOMOGRAFIA ADORIZADA DETORAX	UNIDADE	100	R\$ 193,83	R\$ 19.383,00
11	0206020040 TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	UNIDADE	100	R\$ 193,83	R\$ 19.383,00
12	0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UNIDADE	100	R\$ 197,57	R\$ 19.757,00
13	0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UNIDADE	100	R\$ 127,01	R\$ 12.701,00
14	0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	UNIDADE	100	R\$ 197,57	R\$ 19.757,00
VALOR TOTAL					R\$ 210.188,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O Contrato terá a vigência até 12 meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 210.188,00 (Duzentos e dez mil e cento e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELA SEFAZ-MA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).

5.2. Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa Municipal e o CRF-FGTS;
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

5.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, contando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os credenciados contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço a partir do momento da assinatura do contrato;

8.2. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço;

8.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria;

8.4. Disponibilizar os serviços com laudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis em pacientes usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Os exames deverão ser realizados mediante a solicitação médica.

8.6. Priorizar os casos de urgência e emergência com realização do exame em no máximo 12 horas.

8.7. O serviço prestado deverá ser disponibilizado dentro do Município de Coelho Neto - MA.

8.8. Os exames eletivos deverão ser realizados de 2ª a 6ª feira em horário comercial.

8.9. Os exames deverão ser de qualidade para facilitar os diagnósticos médicos, com equipamentos em bom estado de uso.

9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo servidor Ana Clara de Sousa Viana, designada pela portaria Nº 030/2022 - SEMUS.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução contratual.

9.3. A verificação da adequação da execução contratual deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução contratual, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução contratual deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.3. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

10.3.1. emitir as respectivas ordens de serviços;

10.3.2. acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;

10.3.3. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

10.3.4. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.3.5. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

10.3.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.3.7. propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.5. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação de serviços, a Contratada se obriga a:

10.5.1. prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, devendo ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 10.5.2. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 10.5.3. designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 10.5.4. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 10.5.5. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 10.5.6. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
- 10.5.7. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.5.8. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- 10.5.9. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 10.5.10. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.5.11. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.5.12. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários e não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;
- 10.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.4. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução/fornecimento dos serviços/bens a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço/fornecimento ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

11.4.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

11.4.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.4.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto - MA, 06 de dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MEDCENTER COELHO NETO ATIVIDADES MEDICAS LTDA
CONTRATANTE